

## O surgimento de um novo instituto de vida consagrada na Igreja diocesana

*The emergence of a new institute of consecrated life in the diocesan Church*

Denilson Geraldo<sup>1</sup>

O papa Francisco, através o *motu proprio* sobre a autenticidade de um carisma na Igreja (*Authenticum Charismatis*), modificou o cânon 579 do Código de Direito Canônico, exigindo do bispo uma licença por escrito da Santa Sé para erigir uma comunidade de vida consagrada na diocese. A finalidade da nova lei, que entrou em vigor em 10 de novembro de 2020, é integrar harmoniosamente a vida consagrada na diocese para o bem de toda a Igreja (*Evangelii Gaudium*, 130).

Todas as formas de vida consagrada - instituto religioso e secular, sociedade de vida apostólica, eremitas, ordem das virgens consagradas, vida contemplativa, etc - nascem e se desenvolvem na Igreja diocesana e os fiéis, afirma o Papa no *motu proprio*, “têm o direito de serem avisados pelos Pastores sobre a autenticidade dos carismas e a credibilidade daqueles que se apresentam como fundadores”.

As afirmações do Papa demonstram que o fundador de uma nova comunidade de vida consagrada não é proprietário de um carisma, mas recebeu de Deus esse precioso dom carismático para colocá-lo a

---

<sup>1</sup> Professor titular na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, professor convidado no Instituto de Direito Canônico Santa Catarina e no Instituto de Direito Canônico de Londrina; diretor do instituto de pesquisa histórica San Vincenzo Pallotti de Roma; é editor da Revista Scientia Canonica e da Revista Apostolato Universale.

serviço da Igreja e da humanidade. Uma nova forma de vida consagrada não tem o objetivo de formar um grupo de pessoas simpáticas ao fundador, mas é uma comunidade de fiéis integrada harmoniosamente na Igreja diocesana para o testemunho do Evangelho.

Após o Concílio Ecumênico Vaticano II novas e renovadas formas de vida consagrada surgiram. Em muitos casos, são institutos semelhantes aos que já existem, porém com novos estímulos espirituais e apostólicos. Geralmente, a originalidade das novas comunidades consiste em grupos que seguem um estilo particular de vida, inspirado às vezes numa ou noutra forma tradicional de vida consagrada, ou adaptado às exigências da sociedade atual e com a tendência a uma intensa vida comunitária, à pobreza e à oração de adoração ao Santíssimo Sacramento. Se, por um lado, a Igreja há de se alegrar perante a ação do Espírito Santo, por outro lado, é necessário discernir os carismas. Importa reconhecer nas novas formas de vida consagrada traços específicos e fundados sobre elementos essenciais, teológicos e canônicos, que são próprios da vida consagrada.

Deste modo, o bispo conduz um discernimento na Igreja diocesana, através do método sinodal, em vista da eclesialidade e da credibilidade do carisma apresentado, evitando sempre que “institutos inúteis ou insuficientemente vigorosos surjam imprudentemente” (*Perfectae Caritatis*, 19). Neste sentido, a Santa Sé, através do Dicastério para vida consagrada e sociedades de vida apostólica, tem a responsabilidade de acompanhar as Igrejas locais no processo de discernimento até o reconhecimento de direito diocesano da nova comunidade religiosa.

Processualmente, o primeiro ato jurídico do bispo para reconhecer uma nova comunidade religiosa na diocese será erigir o novo Instituto como associação pública de fiéis, mas dotado de todas as características de vida consagrada. Enquanto associação, a nova comunidade religiosa passará por um “tempo de prova” e de discernimento eclesial em contato com o Povo Deus. Contudo, conforme a nova legislação promulgada pelo Papa Francisco, as novas

comunidades religiosas precisam de uma licença por escrito da Santa Sé para serem erigidas, demonstrando que o ato de criação diocesana tem uma importância à Igreja universal e não é uma realidade isolada ou marginal, mas está no próprio seio da Igreja como elemento decisivo da sua missão evangelizadora.

Portanto, as novas iniciativas de vida consagrada são um dom do Espírito Santo, um presente de Deus à Igreja e ao mundo, mas é fundamental o discernimento do bispo diocesano, juntamente com o Povo de Deus, para reconhecer a autenticidade divina e a utilidade eclesial do carisma. Tal discernimento estará de acordo com as normas comuns, ou seja, se um determinado grupo deseja viver totalmente consagrado a Deus, será necessário atender à normativa comum sobre a vida consagrada: a natureza, o carisma, a finalidade, a espiritualidade, os votos, a vida fraterna e apostólica, a formação, o governo, a administração dos bens materiais e a saída do Instituto.

Neste sentido, a legislação canônica não é impedimento para o desenvolvimento desta forma estável de vida cristã, mas a protege dos erros e das falsas concepções, pois a vida consagrada será sempre um grande benefício à Igreja. O Papa com o *motu proprio* quis evitar que a vida consagrada se desvirtuasse e se dissolvesse, exigindo a licença por escrito, para que a vida consagrada continue dando frutos de caridade e apostolado.